

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	765700-CENTRO MEDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA	JEFFERSON ALVES DA SILVA	02/10/2024 15:53 (v 4.2)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	22/2024	63471.001327 /2024-58

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MARINHA DO BRASIL

CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA

(Processo Administrativo nº 63471.001327/2024-58)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de uma empresa especializada para a disponibilização de Serviço Remoto de Pronto Atendimento Médico Digital (PAM-Digital), por Médicos Generalistas, por intermédio de consultas, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha – SSM regularmente autorizados, prestados exclusivamente por telemedicina, 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, com equipe de profissionais habilitados.

- 1.1.1. A área de abrangência da prestação deste serviço, são todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, totalizando aproximadamente 202.850 mil usuários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Serviço remoto de Pronto Atendimento Médico Digital (PAM-Digital), por meio de uma plataforma própria (Telemedicina) 24 horas por dia, 7 dias por semana, com equipe de profissionais habilitados.	5916	UN	202.850	R\$ 70,00	R\$ 14.199.500,00
---	--	------	----	---------	-----------	-------------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por no máximo 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço assistencial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (anexo - A) deste Termo de Referência.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de *chamamento público* de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, sendo oferecido a todos igual oportunidade de se credenciar.

2.2. O objeto do credenciamento não está previsto no Plano de Contratações Anual. Todavia, é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Por licitações sustentáveis, quer-se dizer “aquelas que, com isonomia, visam a seleção de proposta mais vantajosa para Administração Pública, ponderados com a máxima objetividade possível, os custos e benefícios, diretos e indiretos, sociais, econômicos e ambientais.

4.1.2. Por conseguinte, a sustentabilidade, enquanto princípio constitucional-síntese que determina a universalização concreta e eficaz do respeito às condições multidimensionais da vida de qualidade, conforma o poder de compra estatal aos valores e objetivos que consagra, a ponto de exigir do Poder Público a realização de contratações sustentáveis.

4.1.3. Assim, também sob essa perspectiva, convém que sejam adotados critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas.

Obrigações da Contratada

4.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá ser capaz de prover eletronicamente prescrição médica, inclusive de medicamentos controlados, válida no estado de domicílio do paciente atendido.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar Plataforma de Teleconsulta disponível 100% online, através de login e senha, para permitir o uso em qualquer dispositivo, na modalidade web, sendo possível funcionar em smartphones/tablets através de App nas plataformas Android e IOS.

4.5. A empresa deverá prover a infraestrutura necessária para correta execução do serviço, permitindo a garantia da disponibilidade do sistema, backup dos dados, os quais devem obedecer às normas técnicas da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.314, DE 20 DE ABRIL DE 2022, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, bem como devem estar alinhados com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais (LGPD).

4.6. A CONTRATADA deverá criar perfis de acesso e permissões específicas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com login e senha para os profissionais militares auditores da equipe de Fiscalização.

4.7. A CONTRATADA deverá promover treinamentos para a utilização do sistema por parte dos administradores, profissionais auditores/fiscais e tutoriais para os usuários a fim de simplificar a gestão contratual como também a utilização da ferramenta digital pelos usuários.

Da vedação de propagandas/Compartilhamento de dados

4.8. Mala Direta:

4.8.1. Fica proibido a contratada de utilização de Mala Direta e/ou oferta de serviços diretamente ao usuário. Desta forma, não é consentido à empresa a utilização dos dados dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha – SSM, para fins de publicidade e outros não atinentes a Teleconsulta.

4.8.2. É vedada o a CONTRATADA divulgar, transferir ou compartilhar dados cadastrais do paciente/usuário, com terceiros sem prévia autorização do titular dos dados, exceto para fins específicos da prestação do serviço e cumprimento do contrato.

4.8.3. Caso ocorra, o compartilhamento de dados autorizado pelo titular, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, apresentando documento/instrumento que autorizou.

Sigilo das informações

4.9. Todas as bases de dados que venham a ser tratadas pela CONTRATADA em conexão com as suas atividades e com dados relativos aos Usuários são da titularidade da CONTRATANTE, que permite o seu acesso à CONTRATADA.

4.10. A CONTRATADA deverá seguir integralmente os preceitos da Lei Geral da Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

4.11. A empresa deverá ter mecanismos de proteção das informações que hospeda e terá a responsabilidade de mantê-las protegidas para que não sejam acessadas por qualquer pessoa não autorizada.

4.12. A política de segurança de informações deverá ser rígida e seguida por todos os funcionários e gestores da CONTRATADA com bases nas melhores práticas ético-profissionais de suas categorias e nos mesmos padrões exigidos para as equipes de saúde do CONTRATANTE; Todos os servidores de dados utilizados deverão ter seus dados protegidos por várias camadas de segurança, com firewall, criptografia, redundância e outros equipamentos e softwares que visam auxiliar na manutenção da segurança, mantendo log de acesso em todas as rotinas e consultas no sistema utilizando, sendo possível identificar o que cada usuário da CONTRATADA realizou, o que consultou, que dados inseriu, tempo logado, relatórios emitidos.

4.13. Política de Segurança, a CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade para Tratamento de Dados Pessoais (TRTP) anexo – H do Edital de Credenciamento, se responsabilizando pelas informações e acessadas e do sigilo destas informações. Conforme os incisos III e V, do art. 7º da lei nº 13.709/2018.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.16. A verificação e aceitação dos serviços ficará à cargo da Comissão Técnica Avaliadora da Prova de Conceito (CTAPC), composta por uma equipe técnica designada por Portaria nº 54 de 1º julho de 2024 do CMAM.

4.17. Fica dispensado a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Prova de conceito

4.18. Além da análise das informações fornecidas em documentação pertinente, será exigida **PROVA DE CONCEITO** da solução a fim de validar o atendimento aos requisitos:

4.18.1. O sistema que será utilizado para realização de consultas deverá seguir os parâmetros estabelecidos no documento PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA (TELECONSULTA), conforme Anexo – I, do edital de Credenciamento nº 002/2024 do CMAM, devendo a candidata ao CREDENCIAMENTO ser diligenciada pelo órgão;

4.18.2. Ao final da prova de conceito, será emitido relatório sucinto, pela Comissão Técnica Avaliadora (CTA), descrevendo a dinâmica do atendimento, contendo um juízo de valor APROVANDO ou REPROVANDO a candidata ao CREDENCIAMENTO;

4.18.3. Os trabalhos relacionados à prova de conceito deverão ser realizados a qualquer dia e a qualquer hora, tendo a futura CREDENCIADA ciência do teste;

4.18.4. A Comissão Técnica Avaliadora poderá solicitar outras comprovações que julguem necessário para verificar o completo atendimento aos termos do edital; e

4.18.5. A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à uma CANDIDATA AO CREDENCIAMENTO por vez, seguida da aprovação na fase de habilitação e verificação dos documentos apresentados pela CANDIDATA ao CREDENCIAMENTO. Sendo aprovada pela Comissão Técnica Avaliadora, esta sera considerada Apta ao Credenciamento podendo ser convocada para prestação dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato ou quando dele determinar.

5.1.2. A metodologia do serviço é Pronto Atendimento Médico Digital (PAM-Digital) restado por uma Plataforma de Telemedicina (teleconsulta) disponível 100% online, através de login e senha, para permitir o uso em qualquer ponto sem a necessidade de instalação de qualquer software.

5.1.3. Os serviços de teleconsulta (médica) serão executados nas dependências da contratada, devendo ser assegurada e prestados em todos os municípios do Estado de Rio de Janeiro, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.1.4. Infraestrutura e ferramentas com redundância nos links de telefonia e dados, sistemas de contingências e backup de dados, seguindo padrões de segurança internacionais para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço, bem como compatíveis com a LGPD.

5.1.5. Os usuário deverão no ato do atendimento, fornecer o número da carteira de identidade Expedida pela Marinha do Brasil ou o Número de Identificação Pessoal (NIP).

5.1.6. A plataforma de Pronto Atendimento Médico Digital, deverá dispor de funcionalidades para gestão, com emissão de relatórios de atendimentos pelos usuários e acompanhamento pelos profissionais militares/servidores auditores, o qual deverá conter, minimamente, as seguintes informações: Número de consultas realizadas e tempo de atendimento.

5.1.7. É vedada a limitação de acesso à plataforma a uma quantidade máxima de usuários.

5.1.8 As informações deverão ser transmitidas e armazenadas com criptografia e segurança das informações, obedecendo aos preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como certificação de vulnerabilidade e integridade dos dados.

5.1.9. Disponibilizar controle de acesso, com definição acesso ao sistema de acordo com o perfil de usuário, podendo ser: nível – I Administrador (Auditor de Contas), nível - II (Fiscal de Contrato), nível – III Usuário Executante (profissional de saúde), e Usuário Paciente. Na seguinte forma:

5.1.9.1. **Usuário Administrador** - apenas este(s) usuário(s) pode(m) acessar essas funções, ver os logs e as gravações das videoconferências além de padronizar mensagens da plataforma; e

5.1.9.2. **Usuário Paciente** – Militar, dependente ou pensionista do Sistema de Saúde da Marinha – SSM, que recebe o atendimento clínico:

I) Realizar a consulta com o profissional de saúde;

II) Interagir com requisições feitas pelo Usuário Executante que assumiu o caso e incluir exames ou mesmo imagens que possam contribuir com o atendimento médico, podendo ser inseridos no prontuário do paciente; e

III) Receber pedidos de exames, receituário, dispensa/atestado médico e encaminhamento para consulta com especialista.

5.1.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao Executante (profissional de Saúde) uma ferramenta digital integrante da plataforma, que possa receitar/prescrever ao paciente do ambiente solicitante, sendo que esta receita/prescrição será encaminhada diretamente ao paciente por SMS, aplicativos de mensagens ou e-mail fornecido pelo usuário, devidamente assinada, com QR CODE e Código de Verificação, de forma eletrônica respeitando os parâmetros do Conselho Federal de Medicina. O médico deve possuir assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, nos termos das Leis vigentes no país.

5.1.11. Da consulta de Pronto Atendimento Médico Digital (PAM-Digital):

I) A plataforma deverá gerar um número de protocolo com envio de link de atendimento, que possa ser identificados data e horário que foi realizada consulta médica, devendo ser encaminhada por SMS ao paciente/usuário;

II) A plataforma deverá emitir link para validação de Termo de Consentimento e Esclarecimento quanto ao serviço prestado, e encaminhá-lo diretamente ao paciente /usuário, validado com um token encaminhados por SMS;

III) Através de plataforma ou App, ter acesso à videoconferência de sua consulta;

IV) Os App deverão ser compatíveis com IOS e Android;

V) Nos casos em que haja cancelamento ou interrupção da consulta médica, seja por falta de interação do paciente/usuário ou do médico responsável, seja por falta de comunicação, seja por erro no sistema ou qualquer outro motivo superveniente, não haverá cobrança;

VI) A consulta terá um tempo mínimo 10 (dez) minutos para ser validada, podendo ser encerrada pelo paciente/usuário antes do tempo mínimo estipulado, devendo ao final ser atribuída nota de avaliação de até 5 (cinco) estrelas, validada por token encaminhado ao paciente por SMS; e

VII) Caso a consulta perca o sinal por condição de mau tempo, a contratada poderá retornar a ligação para continuar seu atendimento. Caso o paciente/usuário retorne a ligação, só será cobrado por uma única consulta.

5.1.12. DASHBOARD: A criação de dashboard com diversos gráficos estatísticos gerenciais em tempo real na plataforma devem ser de forma customizada de acordo com a necessidade da contratante.

5.1.13. BANCO DE DADOS: O banco de dados deverá possuir infraestrutura voltada a garantir a alta disponibilidade e recuperação em caso de falhas (com redundância para proteção a catástrofes).

5.1.14. A empresa contratada (CREDENCIADA) deverá possuir uma central, fornecer um número de acesso, acessível por telefones fixos, celulares e e-mail, inclusive via aplicativos de mensagens, de forma a permitir que a CONTRATANTE abram chamados técnicos, caso necessário, para realização de manutenção corretiva no sistema.

5.1.15. O banco de dados deverá possuir infraestrutura voltada a garantir a alta disponibilidade e recuperação em caso de falhas (com redundância para proteção a catástrofes).

5.1.16. Será sempre fornecido um token para validação consulta e outro para validação do atendimento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas dependências da contratada e disponibilizados remotamente nas áreas de abrangências de todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

5.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. As consultas de deverão ser realizadas por profissionais de saúde treinados, capazes de estabelecer uma relação de confiança, mesmo à distância;

5.4.2. A teleconsulta deverá ser mediada por tecnologias de informática e comunicação, onde se incluem aplicativo próprio desenvolvido para esse fim, ou aplicativos de mensagem instantânea, e as plataformas desenvolvidas especialmente na assistência médica;

5.4.3. O acesso ao serviço deverá ser ofertado ao usuário por meios de dispositivos móveis (smartphone, tablete, notebook), com o uso de aplicativos do tipo: "WhatsApp" e pelas plataformas desenvolvidas especialmente na assistência médica, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, com número de acessos ilimitado, incluindo o fornecimento de prescrição médica e receituário de medicamento controlados, na forma eletrônica válida no território nacional; e

5.4.4. O Serviço de Pronto Atendimento Médico Digital (PAM-Digital), para todos os atendimentos, deve compreender as atividades a seguir:

5.4.4.1. Realização de pré-atendimento remoto, por recurso humano habilitado Enfermeiro (a), para coleta de dados pessoais de identificação do paciente, sintomas e queixas que motivaram o atendimento, histórico do paciente incluindo doenças pregressas e o histórico familiar, com vistas a possibilitar o acompanhamento do paciente, após a teleconsulta médica, em conformidade com o protocolo estabelecido para o caso a partir da estratificação de risco do paciente, seguindo os seguintes parâmetros;

5.4.4.2. A contratada deverá observar os critérios de classificação de risco previstos no **Protocolo Manchester**, durante a triagem clínica, realizando uma avaliação inicial do paciente e determinando a necessidade de um atendimento, priorizando aqueles em condições fisiopatológicas mais graves e otimizando a assistência; e

5.4.4.3. O Protocolo de Manchester é um método de triagem muito utilizado no setor de saúde, desenvolvido com o objetivo de classificar a prioridade de atendimento dos pacientes. Com base nessa avaliação, define-se a ordem de atendimento para garantir que as emergências sejam recebidas primeiro. O sistema de classificação de risco neste protocolo de triagem funciona por meio da divisão por cinco cores, responsáveis por indicar o risco de cada quadro clínico. As cores utilizadas e suas indicações são as seguintes:

I) **VERMELHO**: indica **casos com nível máximo de urgência**, destinado aos pacientes com quadros clínicos gravíssimos e risco de morte;

II) **LARANJA**: representa quadros graves, mas com um nível de urgência menor do que aqueles indicados pela cor vermelha;

III) **AMARELA**: Os quadros clínicos classificados pela cor amarela apresentam gravidade moderada;

IV) **VERDE**: responsável por indicar os casos de menor gravidade, que não exigem um atendimento urgente e podem esperar por um tempo maior; e

V) **AZUL**: indica casos de atendimentos mais simples, que podem aguardar ou até mesmo serem encaminhados para outra unidade de saúde.

5.4.5. Realização da teleconsulta, cujos possíveis desfechos incluem alta em virtude da resolução da demanda, referenciamento para atendimento presencial de urgência ou referenciamento para atendimento ambulatorial presencial oportuno;

5.4.6. Regulação do usuário ao atendimento presencial em rede própria do Sistema de Saúde da Marinha - SSM, considerando a OMH, mais próxima do usuário do SMM; e

5.4.7. Simulação da estratificação de risco e proposta de acompanhamento do paciente incluindo a sugestão da linha de cuidado e frequência do telemonitoramento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas garantam a execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. A empresa contratada deverá realizar a prestação do serviço mediante serviço computadorizado, via transmissão de dados por internet, armazenamento em nuvem e realizados à distância por profissionais habilitados para atender as demandas dos Usuários do Sistema de Saúde da Marinha – SSM.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Pronto Atendimento Médico Digital (PAM-Digital), remoto com qualidade e eficiência aos usuários Sistema de Saúde da Marinha – SSM.

5.6.2. Pessoas Jurídicas de Direito Público interessadas, que estejam legal e regularmente habilitados, em prestar serviços de Teleconsultas aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha - SSM, no Estado do Rio de Janeiro.

5.6.3. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia. Desse modo, a formalização do credenciamento torna-se a opção mais adequada para o efetivo atendimento das necessidades dos pacientes/usuários, no tocante a quantidade de profissionais, que não consegue atender plenamente a demandas existentes.

5.6.4. Realizar o Credenciamento é uma solução viável e evidencia a **VANTAJOSIDADE** para a Administração conter os transtornos advindos da carência de pessoal especializado, para melhor atender os usuários do Sistema de Saúde da Marinha - SSM.

5.6.5. A Marinha do Brasil tem a faculdade para firmar Acordos Administrativos com entidades prestadoras de serviços médicos e áreas afins, para atendimento dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha - SSM, efetuando diretamente àquelas o pagamento das despesas correspondentes.

5.6.6. Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e, conseqüentemente, a satisfação dos usuários do SSM.

5.6.7. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única empresa, em função do objeto que se persegue, quanto maior oferta de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma administrar e assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

Procedimentos para Auditoria de Contas

5.7. A CREDENCIADA deverá providenciar um login e senha, com perfil de Administrador **Nível -I**, ao militar/servidor designado como “auditor de contas” tendo a permissão para cessar todas as funções da plataforma como:

5.7.1. Ver logs e as gravações das videoconferências, além de padronizar mensagens da plataforma demandada pelo órgão; e

5.7.2. Ter permissão de acesso no ambiente administrativo, dados de cadastro dos usuários, prontuário do paciente, emitir relatórios, além de todas as configurações da plataforma para o correto funcionamento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. A prestação dos serviços de Teleconsulta médica deverá ser assegurada 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar um representante da empresa contratada com sede ou escritório no Rio de Janeiro, para reunião inicial afim de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Os serviços da CREDENCIADA poderão ser descredenciados se após realização de vistoria do CREDENCIANTE, ficar constatado descumprimento das condições previstas no Edital e neste Termo de Referência, condições inadequadas para a boa assistência ao usuário que estiver fazendo uso do

serviço ou mediante denúncia do usuário ou seu familiar de maus-tratos ou assistência inadequada com posterior comprovação do fato pela Auditoria/Fiscalização.

6.7. Os credenciamentos poderão ser realizados a qualquer tempo, desde que não extrapolem a capacidade administrativa do CREDENCIANTE de fiscalizar os serviços a serem executados.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A Contratada (CREDENCIADA) deverá manter preposto da empresa disponível durante a execução do objeto, podendo ser acionado a qualquer hora e dia da semana, com telefone e e-mail acessivos.

6.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.12. Caberá ao Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM), nomear os militares/servidores indicados que exercerão a fiscalização do contrato.

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.15. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. As rotinas de fiscalização serão definidas em instrumento próprio da Organização Militar (OM), de acordo com suas especificações.

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A obrigação do pagamento só será constatada após o término da consulta.

7.2. O valor fixado por consulta é de: R\$ 70,00 (setenta reais), esse valor tem como base pesquisa de mercado, anexo -C deste Termo de Referência.

7.2.1. Caso ocorra cancelamento ou interrupção de consultas, seja pela falta de interação do usuário ou do médico responsável, seja por falta de comunicação, seja por erro no sistema ou qualquer outro motivo superveniente, não haverá cobrança.

7.2.2. para fins de pagamento, somente serão consideradas as consultas realizadas com intervalo mínimo de 12 (doze) horas para o mesmo paciente, não sendo computadas aquelas provenientes de inconsistências relativas a falhas de conexão.

7.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo – J, do Edital OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.3.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o sistema disponibilizado pela contratante para auditorias de contas, podendo a contratada ser diligenciada pelo Fiscal de outros modos.

Do recebimento

7.4. Os serviços são de caráter contínuo não havendo recebimento provisório ou definitivo.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal

e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da candidata ao Credenciamento

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços deverão ser prestado exclusivamente por Empresa dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público Privado, pois as características e obrigações do objeto definidas no Estudo Técnico Preliminar só podem ser prestados empresas especializadas em Telemedicina, não sendo compatível a prestação desse serviço por Pessoa Física, ou seja, profissional liberal.

8.3. O julgamento da Candidata terá como base sua aprovação pela Comissão Técnica Avaliadora da Prova de Conceito (CTAPC), seguidas as premissas no subtítulo "Prova de Conceito".

8.3.1. Dos critérios e premissas de tecnologia:

8.3.1.1. A plataforma digital de telemedicina tem que ser TWILIO ou similar, para a garantia de performance e segurança da informação;

8.3.1.2. A empresa deverá possuir um Web Application Firewall (WAF), imprescindível para uma solução digital de saúde, para garantir a segurança da aplicação, sem afetar a alta performance necessária, tal como o CLOUDFLARE ou similar;

8.3.1.3. Comprovação do banco de dados em SQL, para garantir: segurança, performance, escalabilidade, criptografia e robustez;

8.3.1.4. Integração da solução de saúde com WhatsApp, através de plataforma robusta para transacional instantâneo e simultâneo de conversas com segurança de dados;

8.3.1.5. Possuir ambiente em nuvem com alta disponibilidade, auto escalável, redundância, replicação e backup;

8.3.1.6. Ter plataforma de disparo e gerenciamento de SMS, com delay baixo de envio e alta qualidade na entrega das mensagens, como o Bestvoice ou similar;

- 8.3.1.7. Ter plataforma de gerenciamento e disparo de e-mails transacionais, tal como o Active Campaign ou similar;
- 8.3.1.8. Possuir Power BI ou similar: plataforma robusta para dashboards de monitoramento e uso da solução de saúde;
- 8.3.1.9. Possuir Links de internet redundantes e com dupla abordagem;
- 8.3.1.10. Ter Prontuário Eletrônico do Paciente integrado à solução;
- 8.3.1.11. Possuir Integração com Plataforma de Receitas Médicas Digitais;
- 8.3.1.12. Possuir a anonimização de dados clínicos de saúde, em banco de dados; e
- 8.3.1.13. Apresentar aplicativo móvel em linguagem nativa para Android e IOS.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será indireta, empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.15.1. Cópia do Contrato Social da Empresa;

8.15.2. Balanço Patrimonial da Empresa;

8.15.3. Declaração de Aceite Preços Praticados no Edital;

8.15.4. Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional;

8.15.5. Declaração de Ausência de Fatos Impeditivos para Contratação; e

8.15.6. As Declarações poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, devendo ser assinadas pelo seu representante legal, utilizando-se da assinatura digital.

Não poderão participar deste Credenciamento

8.16. Pessoas jurídicas ou físicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.17. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas ou físicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.

8.18. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

8.19. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Marinha do Brasil;

8.20. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.21. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do inciso V, § 8º, art. 72, da Lei nº 9.605/1998.

8.22. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUSMA, bem como do Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM).

Habilitação jurídica

8.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.27. Ato de autorização para o exercício da atividade de Pronto Atendimento Médico Digital (telemedicina) expedido pelo Conselho Federal de Medicina nos termos da Resolução CFM nº2.314, de 20 de abril de 2022 e ditames estabelecidos pela Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022;

8.28. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.32. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.38. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.39.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

8.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.40. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.43. A futura CREDENCIADA, deverá comprovar um Capital Integralizado maior ou igual a R\$ 3 milhões de reais.

Qualificação Técnica

8.44. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.45. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.46. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CRM, em plena validade;

8.46.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.47. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.47.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.47.1.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do Termo de Referência, no mínimo 3 (três) anos de atuação, sendo aceito somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos. Os respectivos serão somente após a conclusão da prestação do serviço contratado ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme a Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento;

8.47.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.47.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada; e

8.47.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.47.2. Certidões de Responsabilidade Técnica (RT) junto a Conselhos de Classe aplicáveis em plena validade;

8.47.3. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>);

8.47.4. Comprovação de que a empresa tem capacidade de realizar no mínimo 40 mil consultas ao mês, equivalente a 20% do total estimado em 202.850 usuários descrito no item 1.1 do objeto.

8.47.5. Licença de Funcionamento conferida por órgão sanitário (art. 51 da Lei Federal 6360 /76 e Decreto nº 8077/2013);

8.47.6. Certificado e/ou Protocolo, reconhecido e emitido por empresa capacitada, de segurança e preservação de dados sensíveis / pessoais, em garantia do cumprimento da LEI

Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas atualizações e instruções;

8.47.7. Certificado e/ou Protocolo, reconhecido e emitido por empresa capacitada, de garantia mínima contra vulnerabilidade dos sistemas e banco de dados adotados para o tratamento e armazenamento dos dados e informações envolvidas na prestação do serviço, em garantia do cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas atualizações e instruções;

8.47.8. Certidão de propriedade (intelectual ou referente ao código fonte) ou licença plena de uso (proprietário), relacionada aos sistemas adotadas e empregados, no uso, no tratamento e armazenamento dos dados e informações, bem como o sistema de tele atendimento, envolvidos na prestação do serviço, com intuito de não gerar risco de dependência sobre terceiros;

8.47.9. Certificado comprobatório de capacidade de atendimento a deficientes auditivos, através profissional habilitado em Linguagem dos Sinais – Libras, referente minimamente a alocação em triagem de atendimento; e

8.47.10. Declaração de Capacidade Instalada com disponibilidade de recursos humanos, equipamentos, e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços e disponibilidade de atendimento para o usuário do Sistema de Saúde da Marinha - SSM, adequado para execução do objeto a ser prestado em conformidade com as especificações do objeto.

Qualificação técnico-profissional

8.48. Registro de Profissional de Saúde dos Responsáveis, regularmente emitidos e válidos, pelos respectivos Conselhos (medicina e enfermagem).

8.49. Apresentar um atestado com clara descrição dos atributos funcionais dos responsáveis pela área médica e de enfermagem da empresa, em documento oficial da empresa, com assinatura dos representantes legais, seja de forma digital ou física.

8.50. A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa contratada será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.50.1. Cópia da ficha de registro do empregado, cópia da carteira de trabalho (CTPS); e

8.50.2. Cópia do contrato de trabalho.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 14.199.500,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo global anual estimado do projeto é de R\$ 14.199.500,00 (quatorze milhões, cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item - 1.1.

9.2. O valor desprendido acima, estima-se um acionamento de aproximadamente 7% á 10% ao mês do publico alvo.

9.3. Não será atribuído nenhum custo adicional. Todos os custos da execução dos serviços, já estão incluídos na proposta.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001;

II) Fonte de Recursos: 1005000144;

III) Programa de Trabalho: 216820;

IV) Elemento de Despesa: 339039; e

V) Plano Interno: B42201002DU;

9.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.6. Fazem parte deste instrumento os seguintes anexos:

9.6.1 ANEXO – A (Estudo Técnico Preliminar);

9.6.2 ANEXO – B (Análise de Risco); e

9.6.3. ANEXO – C (Mapa Comparativo de Preços).

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEFFERSON ALVES DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 15:53:56.

Despacho: Aprovo, este instrumento Termo de Referência, com fulcro na inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133/20

ANA LUCIA BOTELHO GUIMARAES AREAS

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Telemedicina_ETP1_2024-1_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf (333.76 KB)
- Anexo II - Analise_de_Risco_assinado_assinado-1_assinado_assinado.pdf (159.08 KB)
- Anexo III - Mapa_coparativo_de_precos_202.850_vidas_12JUN24_assinado.pdf (57.41 KB)